



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0 – OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada em Solução de Gerenciamento Eletrônico de Frequência (ponto eletrônico), na modalidade software como serviço, com operação em ambiente web, incluindo as licenças de uso do software, com equipamentos de registradores de ponto com bateria interna em comodato, a hospedagem de dados em data center virtual (nuvem), os serviços técnicos de consultoria para implantação e suporte ao software, manutenção dos equipamentos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**2.0 – JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação do objeto acima já identificado, se faz necessária visto que o registro de frequência é essencial para a apuração das horas trabalhadas, da assiduidade e pontualidade dos servidores desta Casa Legislativa e também para possibilitar o cálculo de forma objetiva e justa dos valores a serem pagos a título de remuneração. Ao utilizar o reconhecimento facial ou íris no registrador de frequência, é possível garantir agilidade, segurança e eficiência ao processo. O relógio de ponto com reconhecimento facial ou íris, elimina a necessidade de que o servidor tenha contato com o equipamento, evitando o risco do contágio de doenças infecciosas.

**3.0 – DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS**

Item	Material	Tipo	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Solução de Gerenciamento Eletrônico de Frequência (ponto eletrônico), na modalidade software como serviço, com operação em ambiente web, incluindo as licenças de uso do software, com equipamentos de registradores de ponto com bateria interna em comodato, a hospedagem de dados em data center virtual (nuvem), os serviços técnicos de consultoria para implantação e suporte ao software, manutenção dos equipamentos.	UND	12		
02	Implantação e Treinamento	UND	01		

**4.0 – FUNDAMENTO LEGAL**

4.1. O objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

**5.0 - DAS PROPOSTAS**

5.1. Será escolhida a proposta mais vantajosa para a EDILIDADE.

5.2. Não será aceita as propostas de empresa que forem apresentadas com preços considerada manifestadamente inexequível.

**6.0 – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado de forma mensal após a emissão da documentação fiscal, regularidade fiscal e a comprovação de sua liquidação, respeitando a ordem cronológica de pagamento desta EDILIDADE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS

## **7.0 - DA ENTREGA**

7.1. A contratada deverá entregar na sede desta EDILIDADE os produtos/serviços hora contratados em conformidade com este Termo de Referência, que na oportunidade serão conferidos e dado o atesto pelo servidor responsável.

## **8.0 – REQUISITOS GERAIS PARA O CONTROLE DE PONTO**

- 8.1. Locação de licença de uso de software de gerenciamento eletrônico de frequência (sistema de gerenciamento de ponto/mobile e validação online de marcações de ponto), com hospedagem em nuvem.
- 8.2 Serviços técnicos especializados para a implantação do sistema, incluindo parametrizações, customizações, serviços de migração de dados, saneamento da base de dados, integração com o sistema legado de folha de ponto, treinamento dos usuários e operação assistida in loco.
- 8.3. Serviços de suporte técnico e manutenção para o sistema, a contar após o prazo final de implantação.
- 8.4. Comodato de 07 (sete) registradores de frequência, inclusa a manutenção preventiva e corretiva, que deve permitir no mínimo 3 (três) formas integradas de registro de ponto sendo que 1 (uma) delas deve obrigatoriamente ser por meio de reconhecimento facial ou íris.
- 8.5. Instalação, configuração e ativação de 07 (sete) registradores de frequência, com deslocamento incluso.
- 8.6. Todos os itens constantes no objeto do presente termo de referência deverão obrigatoriamente ser compatíveis entre si.
- 8.7. Armazenamento de leitura biométrica com 1.000 (mil) faces ou superior.
- 8.8. O equipamento deve ser inviolável, de forma a impedir o acesso às memórias do Equipamento.
- 8.9. O equipamento deverá possuir no mínimo comunicação rede - 2.4 GH Wi-Fi e Cabo de rede – 2.4 e/ou 5 GH Wi-Fi e Cabo de rede.

## **9.0 – REQUISITOS GERAIS DO SOFTWARE**

- 9.1. Registro de ponto através de reconhecimento da biometria facial ou da íris do servidor.
- 9.2. Permitir o registro de ponto off e on-line.
- 9.3. Possuir tecnologia touchless no registro de ponto com o reconhecimento facial.
- 9.4. Após cada registro de ponto, o equipamento deve informar se o ponto foi registrado ou não, informando a data e hora registrada.
- 9.5. O sistema precisa ser capaz de registrar o ponto dos funcionários mesmo sem sinal de internet no momento da marcação de ponto;
- 9.6. Transmissão automática - Sempre que houver sinal de internet, seja por wi-fi ou plano de dados, o sistema efetuará automaticamente o sincronismo dos pontos e dos cadastros.

## **10.0 – ESPECIFICAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO**

- 10.1. O treinamento deverá ser realizado nas instalações da Câmara municipal e concomitante a instalação dos softwares.
- 10.2. Os treinamentos deverão ocorrer “in loco”, após cada instalação dos sistemas.
- 10.3. No treinamento deverão ser abordados aspectos acerca da operacionalização e funcionamento de cada sistema e módulo instalado, bem como de rotinas de backup diários, e deverá incentivar o uso de relatórios gerenciais, exemplos e situações temáticas variadas.
- 10.4. O treinamento não poderá limitar-se a pura transferência de conhecimentos, mas também resultar em aplicações práticas dentro do contexto de controle de acesso e sistema gerencial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS

**10.5.** Deverá ser realizados treinamentos, de modo a qualificar os servidores que exercem funções ligadas diretamente ao controle de acesso, preparando os mesmos para todas as situações adversas que venham a acontecer no decorrer da execução do contrato.

**10.6.** O prazo máximo para a realização de todos os Treinamentos, respeitando as Cargas Horárias mínimas solicitadas será de 15 (quinze) dias, contados da Data de Assinatura do Contrato.

**11.0** – O prazo de vigência da contratação é de 01 ano contados da publicação do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **12.0 IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS LICITADOS**

**12.1.** Entenda-se como implantação todos os serviços necessários ao normal funcionamento da solução em todas as áreas abrangidas, dentre os quais: implantação, configuração, treinamento, customização, migração e conversão de informações existentes e necessárias à operação dos sistemas;

**12.2.** Para cada um dos módulos ou processos, quando couber, deverão ser cumpridas as atividades a seguir, de forma que estejam adequadas a legislação municipal: a. Entrega, instalação, implantação e configurações dos módulos; b. Customizações iniciais dos módulos (leiautes, brasões e relatórios); c. Parametrização inicial de tabelas e cadastros; d. Estruturação dos níveis de acesso e habilitações dos usuários; e. Adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados pela municipalidade.

**12.3.** O trabalho operacional de levantamento dos dados cadastrais e informações necessárias à implantação efetiva da solução é de responsabilidade da Câmara Municipal de Touros/RN, com o suporte da empresa contratada.

## **13.0 – SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **14.0 – DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**14.1.** O art. 62, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece que a habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em :

- I. Jurídica;**
- II. Técnica;**
- III. Fiscal, social e trabalhista;**
- IV. Econômico-financeiro.**

**14.2.** Portanto os requisitos mínimos exigidos na habilitação e qualificação serão os elencados nos arts. 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, são eles:

- I. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);**
- II. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS

- III. A regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI. Declaração do contratado, declarando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- VII. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do contratado.

14.3. A documentação descrita no item anterior, só será exigida da Empresa que for escolhida como a proposta mais vantajosa para o órgão, conforme prescreve o art. 62, incisos II e III da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 15.0 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 15.1. Efetuar o pagamento ao fornecedor/prestador de serviço, conforme estabelecido;
- 15.2. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos serviços objetivados neste TERMO, comunicando à CONTRATADA, as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- 15.3. Acompanhar e fiscalizar o presente CONTRATO a quem caberá o Atesto na(s) nota(s) fiscal(is) do objeto do CONTRATO
- 15.4. Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

#### 16.0 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 16.1. Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da prestação do objeto contratual;
- 16.2. Tornar-se responsável através do seu representante legal, o fiel cumprimento deste termo;
- 16.3. Assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, acidentárias e previdenciárias e todos os demais encargos, que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- 16.4. Responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de atraso quando da má execução do objeto descrito neste termo;
- 16.5. Manter a regularidade fiscal durante todo o período de vigência do presente CONTRATO.

#### 17.0 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Touros/RN ou a ele provisionados, os quais serão discriminados na Nota de Empenho.

#### 18.0 – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Touros/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegio que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste TERMO.

#### 19.0 – CASOS OMISSOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS

19.1. Os casos omissos no presente TERMO, serão solucionados pelo setor de compra desta Edilidade.

Touros/RN, 13 de agosto de 2025.

**JACILEIDE ALVES DA SILVA**  
Pres. da Equipe de Planejamento

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS

Aprovo o presente Termo de Referência, considerando necessária a contratação do objeto em lide, com vista às justificativas apresentadas e em conformidade com as especificações constante neste Termo.

**JOSÉ TIAGO SANTANA N. DE FARIAS**  
**Pres. da Câmara Municipal de Touros**